

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



LEI N.º 1.298, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Altera a Lei Municipal n.º 1.068, de 19 de dezembro de 2022, para autorizar a concessão do Abono Natalino vinculado ao Auxílio-Servidor e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica revogado o inciso IV do art. 4º da Lei Municipal n.º 1.068, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 2º - A Lei Municipal n.º 1.068, de 19 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 4º-A:

Art. 4º-A. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder o Abono Natalino do Auxílio-Servidor, a ser instituído por Decreto Executivo, a cada exercício financeiro, condicionada sua concessão à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento dos limites previstos na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000. (NR)

§1º A concessão do Abono Natalino não constitui obrigação permanente, sendo facultada ao Prefeito Municipal a avaliação anual de pertinência, conveniência e oportunidade para sua instituição. (NR)

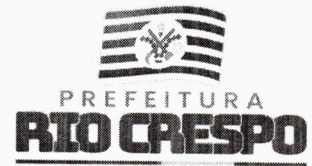
§2º O Decreto que instituir o Abono Natalino em determinado exercício definirá o valor da parcela, o período de pagamento e demais regras operacionais, observada a forma de disponibilização já adotada para o Auxílio-Servidor. (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



§3º Quando instituído, o Abono Natalino será pago na mesma forma do Auxílio-Servidor e preferencialmente no mês previsto para o pagamento do décimo terceiro salário. (NR)

§4º O Abono Natalino, quando concedido, preservará a natureza jurídica indenizatória do Auxílio-Servidor, não se incorporando à remuneração e não integrando a base de cálculo de quaisquer vantagens ou tributos. (NR)

Art. 3º - A Lei Municipal nº 1.068, de 19 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 4º-B:

Art. 4º-B. O Abono Natalino do Auxílio-Servidor será concedido em parcela única, limitada a 1 (um) pagamento por servidor, independentemente da existência de múltiplos contratos, cargos acumuláveis, matrículas distintas ou vínculos simultâneos com o Município de Rio Crespo-RO. (NR)

§1º Para fins do disposto no caput, será considerado o CPF do servidor como identificador único para aferição da quantidade de abonos devidos. (NR)

§2º Na hipótese de coexistência de mais de um vínculo ativo no mês de pagamento, o servidor perceberá apenas 1 (um) Abono Natalino, vedado o pagamento cumulativo. (NR)

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei por meio de Decreto Executivo, quando houver concessão do benefício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo - RO, 12 de dezembro de 2025.

PUBLICADO

EM 12 / 12 / 2025

EDER DA SILVA

Prefeito Municipal de Rio Crespo - RO